

02



www.bznoticias.com.br

CONTRATO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, inscrita no **CNPJ 02.967.096/0001-97**, situado na Av. Romualdo Galvão, 2109, salas 06/07, Cond. Emp. Trade Center, Lagoa Nova, CEP 59056-205, Natal/RN e neste ato representado por **Sidney Norinho de Assis**, procurador, doravante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADO: JEL COMUNICAÇÃO E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ: 14.455.751/0001-07, situada na Rua Maria Auxiliadora, nº 805, 600, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.014-500, neste ato representada por **Eliana Ferreira de Lima**, Jornalista, doravante denominada **CONTRATADO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de publicidade no site BZNNoticias.com.br com a publicação fixa de uma super banner, como link para o site do SETURN, e posts com notícias da empresa enviadas pela assessoria do SETURN, com repercussão nas redes sociais do BZN (Instagram – Feed e Story, X, Telegram, Facebook, TikTok). Também, divulgação diárias como oferecimento das notícias do site BZN pelas listas de transmissão do WhatsApp, que abrangem diretamente mais de três mil pessoas, além das reproduções voluntárias dos recebedores dos links com as notícias.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature in blue ink]

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais).

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DAS RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes com prévio comunicado no prazo de trinta dias.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

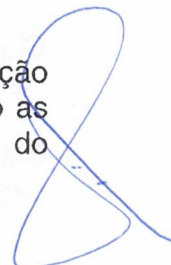
Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de um ano, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, contados a partir da assinatura deste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 15ª. As partes se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD"), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:



i. Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;

ii. Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;

iii. As partes deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;

iv. Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;

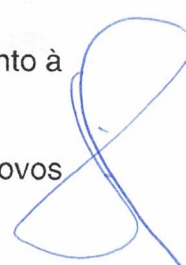
v. O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

vi. Caso quaisquer das partes utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;

vii. O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;

viii. Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

Cláusula 16^a. Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora do incidente;
 - b. Data e hora da ciência do incidente;
 - c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
 - d. Número de titulares afetados;
 - e. Relação de titulares afetados pelo vazamento;
 - f. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - g. Descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - h. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.
- 

Cláusula 17ª. A parte que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deverá indenizar, defender e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

Cláusula 18ª. As partes deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra parte tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

Cláusula 19ª. Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail privacidade@nubusnatal.com.br

DO FORO

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Natal, RN, 19 de novembro de 2024

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE NATAL – SETURN**

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIANA FERREIRA DE LIMA
Data: 22/11/2024 14:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEL COMUNICAÇÃO E COMERCIO LTDA